



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 09/02/00

PL 1203/2000

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**"Dá nova redação ao § 2º do
art.1º da Lei nº 1.569, de 15 de
julho de 1997"**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 1569, de 15 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§.1º.....

§ 2º - " No caso de manifestação expressa do servidor, quando da elaboração do mapa de férias do órgão de lotação, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, nenhum deles inferior a dez dias, e a devolução da antecipação da remuneração de férias será feita em oito parcelas, vencendo a primeira no mês subsequente ao retorno do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1203 / 2000
Fls. n.º 01 *Licia*

JUSTIFICAÇÃO

Há vários anos sem reajuste de salários, os servidores públicos estão com o poder aquisitivo bastante comprometido, tendo em vista que no período em que ficaram sem aumento de salários ocorreram sucessivos aumentos nos preços dos serviços, tanto públicos, como privados, especialmente, nos preços das mensalidades escolares, combustível, planos de saúde e nas tarifas de telefone, energia elétrica e água, comprometendo, irremediavelmente o orçamento familiar dos funcionários públicos.

É importante lembrar que, além de terem perdido uma série de direitos nos últimos anos, os funcionários públicos foram particularmente prejudicados em 1999 pelo brutal aumento nas contribuições da Previdência, que incidiu não só sobre as alíquotas, como também sobre a base de cálculo dos referidos descontos, correspondendo a um aumento de mais de 100% em tais descontos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, assim, proporcionar um pequeno alívio no orçamento dos servidores públicos no retorno de suas férias, tendo em vista que a devolução da antecipação das férias nos moldes determinados pela legislação vigente, inviabilizará completamente as finanças do ser-

075 PM 7:11 15/02/99

M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

vidores públicos , forçando-os , ainda mais , a recorrer a agiotas para honrar seus compromissos financeiros.

Pelas razões expostas e por considerar da mais alta relevância o Projeto de Lei ora apresentado para os servidores públicos , conto com o apoio de todos os Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões de dezembro de 1999


Deputado Wasny de Roure

